

LEI Nº.1.932, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI AUXÍLIO INSTITUCIONAL DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DEVIDO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SUBSECRETÁRIOS E SERVIDORES COM STATUS DE SECRETÁRIO E SUBSECRETARIO MUNICIAPAL DE PACATUBA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pacatuba, o auxílio institucional em pecúnia, verba de caráter indenizatório, destinado ao custeio de despesas inerentes ao exercício dos cargos de Secretários, Subsecretários Municipais, Secretários Executivo e demais servidores com Status e remuneração de Secretários e Subsecretário Municipal.

Art. 2º. O Auxílio tratado no artigo anterior, será concedido nos seguintes valores, pagos juntamente com a remuneração do servidor em sua conta corrente, em forma de adiantamento referente ao mês subsequente:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Secretários Municipais, e demais servidores com status e remuneração de Secretário Municipal;

II – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para Subsecretários Municipais, Secretários Executivos, e demais servidores com status e remuneração de Subsecretário Municipal;

§1º. Em caso de exoneração ou afastamento antes do término do mês de referência, o beneficiário deverá restituir ao Município o valor proporcional ao período não exercido.

§2º. Fica vedada a concessão do Auxílio Institucional aos Secretários, Subsecretários Municipais e Secretários Executivos, e servidores com status e remuneração de Secretário Municipal e Subsecretários Municipais que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções a qualquer título, inclusive em férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

§3º. Na hipótese de início de vigência desta Lei em data que coincida com o processamento da folha do mês em curso, poderá ser efetuado, excepcionalmente, o pagamento referente ao mês vigente acumulado ao adiantamento do mês subsequente.

§4º. O Auxílio Institucional não é cumulativo com quaisquer outros benefícios de natureza indenizatória que possuam idêntica ou semelhante finalidade.

Art. 3º. O Auxílio Institucional tem por finalidade indenizar despesas diretamente relacionadas ao desempenho do cargo, notadamente:

I – alimentação e necessidades usuais decorrentes da rotina de compromissos administrativos e representativos;

II – telefonia e internet necessárias à comunicação oficial e à permanente disponibilidade funcional;

III – despesas corriqueiras de apoio administrativo e representativo, indispensáveis ao pleno exercício das atribuições;

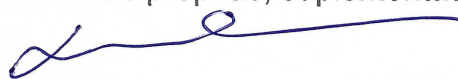
IV – participação em eventos oficiais, reuniões externas, encontros institucionais e compromissos de articulação administrativa.

Art. 4º. O Auxílio Institucional possui caráter estritamente indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, tributários ou de cálculo de vantagens funcionais.

Art. 5º O valor do Auxílio Institucional não gera direito adquirido, podendo ser revisto, reduzido ou revogado a qualquer tempo, conforme o interesse público e a disponibilidade financeira do Município.

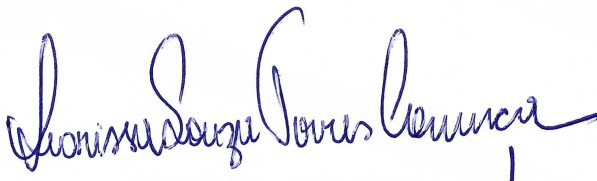
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de Decreto, a forma de pagamento, restituição e controle do Auxílio Institucional, observados os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacatuba, aos 15 de janeiro de 2026.



LARISSA CAMURÇA
PREFEITA MUNICIPAL

